

remetida p^o Off^o de 22 de Junho ult^o cumprindo informar o
 inclure reg. de Sebastianos Per. Rebelo e Rogers pedindo ser ad-
 metido a pagar o comp^o. Dit^o p^o ser emcartado no l^o de
 duas Capellas q^o designa, off^o p^o Nuncio M. de mais de hua vi-
 da haueria M. Joannã M. de Rogers das off^o pretendendo com-
 provar simplesmente com a copia de duas Port^{as} datadas do
 de M. de 843, 16 de Junho do 844 com hua scriptu-
 ra de Nuncio causo mortis p^o a e h^o. Daquelle Capella
 feita p^o M. Joannã M. de Rogers Freindas q^o apresentando
 esse appellido haueria de q^o aquella inculcada e Aggraciado. Mas
 nao se juntando a Provisao ou carta q^o se deveria ter requi-
 rido e passado em observancia daquellas Port^{as} ainda q^o
 estay nos seus originaes differenciam como era neces-
 sario tratando de de effereis por ellas se nao poderia
 fazer obra nos termos da Port^a de 2 de M. de 843
 do Porto de 844, estampado em Franca de M. de 844.
 2. pag. 9, q^o mais nao se apresentando ainda or-
 de p^o devidam^o habilitado no comp^o. Juizo dat^o de
 ra Civil da Com^{da} de Lisboa, em estes termos parece
 q^o a sua pertinencia nao esta legatim. Instruindo p^o me-
 recer favoravel deferim^o. Deito h^o m^o opiniao may
 v^o li. decidida mais justo. M. de 844. 2. pag. 9. De
 roa 17 de Junho do 849. M. de 844. 2. pag. 9. De
 lidade de M. de 844. 2. pag. 9. De
 J. Luiz Mangel de Quadros
 N^o 2467

Em cumprimento do Off^o de M. de 844.
 no de 17 de Junho do 849 a curia
 do rep^o. do Vice Rector da universid.
 de Coimbra J^o de Machado de Abreu

2. J^o de Machado de Abreu cumprindo com a determinação de
 J^o de Machado de Abreu de 17 de Junho do 849 a curia
 do rep^o. do Vice Rector da universid. de Coimbra J^o de
 Machado de Abreu nomeada pelo Governo e Conselho J^o de
 Machado de Abreu durante o exercicio d^o de sempre com a

o seu lugar de Santo Cathedra da faculdade de Direito e nesta
faculdade a cadeira de Dir. Commercial Maritime e que
origem desde 1837 continuando esta a ser servida pe-
lo substituto como se tem observado durante o seu
exercício de Chefe de Direção, actuando de facto praticando
e em iguaes circunstancias se tem seguido com ou-
tros leites chamados a serviço de correspondencia ob-
stante a disposição dos antigos estatutos q. prohibia a sub-
stituição p. outro no leite q. na actualidade do estabe-
lecimento em alguma cadeira daquelle universid. Che-
fando de Direção e cabeça daquelle universid. como he che-
fando os seus antigos estatutos, não he representem na
actualidade na forma daquelle estatuto, nem o título ou
perpetuo, não havendo he q. estabelecido esta perpetua
id. e dev. annuo ser considerado se como he em prin-
cipio de administração, como tal depond a sua fide-
lidade de confiança do governo, e como não seja justo
nem conveniente q. o chamado a esse emprego e pela
sua virtude, e talento, p. o direito q. tem em
qualq. ordem ou quadro de empregados, e tal
ou perpetua, como os militares judiciais, e do
governo he manifesta a justiça de ser conservado este
direito aos chamados p. dessemprarem aquell
seja seja importante, temporaria, correspondente a fide-
lidade no serviço da sua ordem q. aquelles e fiam p.
algum justo motivo p. o q. não podem ser punidos
com a privação do Dir. aquelles q. se interromperem
o seu exercicio p. bem do serviço pub. Mas q. os assen-
chamados a differente e mais interessante serviço como
em seus anteriores, designados lugares propandecitas
e os provisoriaes e providos, he q. também me pare-
ce mais ou compensado com o bem q. os outros, e
q. proprios serviços. Mas note V. m. de deus truceas
pub. ainda q. assim se tem entendido praticado em
alguns apontados casos, no serviço do Dir. da universid.
p. o q. se os arrestos judiciais, se constituem direito nos car-

